PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Camilo Cola)

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico no incidente sobre importação е comercialização petróleo de seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível os produtos utilizados em serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal e transporte coletivo urbano alternativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A São isentos da Cide os produtos, referidos no art. 3º, vendidos por produtor, formulador ou importador a pessoa jurídica que preste serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal ou transporte coletivo urbano alternativo, nos termos do regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os contribuintes dos tributos são os produtores, o formulador e o importador, pessoa física ou jurídica, dos produtos referidos. A contribuição incide nas alíquotas específicas e o Poder Executivo tem a faculdade de reduzi-las, assim restabelecê-las, desde que observados os limites fixados na própria lei.

A Cide -Combustíveis incide apenas sobre a gasolina e suas correntes e o diesel e suas correntes, com alíquotas de R\$91,00 (noventa e um reais) e R\$47,00 (quarenta e sete reais) por metro cúbico, respectivamente,

segundo estabelecido pelo Decreto nº 7.591, de 28 de outubro de 2011. Os demais produtos – querosene de aviação, demais querosenes, óleos combustíveis com alto teor de enxofre, óleos combustíveis com baixo teor de enxofre, gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta, álcool etílico combustível – estão beneficiados com alíquota zero pelo Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004 (art. 1º, parágrafo único).

A Cide-Combustíveis é tributo com forte natureza extrafiscal, que não gera recursos para o Estado, mas que, possui impacto relevante sobre o preço dos combustíveis.

A incidência de um tributo sobre gasolina e diesel somados a uma iminente correção nos preços certamente prejudica os cidadões que utilizam o transporte público, pois certamente as tarifas serão elevadas.

Pela importância dessa proposição, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 2013.

Deputado CAMILO COLA

PMDB/ES